

RELATÓRIO TÉCNICO E AS JUSTIFICATIVAS

PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, INSTRUÇÕES Nº02/2016 E 01/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE-SP - NO QUE COUBER.

A Prefeitura de Bastos, por meio do Fundo Municipal de Saúde, representada pela Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 5086, de 20 de dezembro de 2017, solicitou abertura para credenciamento de propostas das organizações da sociedade civil na data até 18/12/2020, para a consecução de finalidades de interesse público, procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com suas alterações, e Instruções nº02/2016 e Nº01/2020 do TCE-SP e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE PROPOSTA NA AÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A Saúde, desenvolvida por esta administração pública, como um fator de integração e investimento na atividade de saúde, com propósito na realização de entendimentos ambulatoriais e de internação hospitalar de média complexidade, e considerada a experiência da entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS - HOSPITAL ser a única prestadora municipal neste tipo de atendimento e reunir as condições adequadas para dar suporte aos atendimentos gerais, ambulatoriais, internações ou exames complementares, todos necessários para tratamento de todo cidadão necessitado, não fazendo discriminação de sexo, idade, nacionalidade ou religião. Considerando como critério a larga experiência da entidade, que vem mantendo esta atividade desde o ano de 1960 com comprovada capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade supracitada e o cumprimento das metas estabelecidas.

Para isso é preciso contar com essa parceria do setor privado sem fins lucrativos, que já possui estrutura adequada às práticas dessa atividade para atendimento, aplicando com especificidade todo o esforço gerado pela organização social que possibilite oferecer atendimento ambulatorial e hospitalar de baixa complexidade a todo munícipe de Bastos.

Concluimos, portanto, pela viabilidade técnica e econômica da atividade de atenção secundária a serem executadas com maior qualidade e economicidade através

do compromisso de organização da sociedade civil, que aplicará integralmente o esforço de administração e captação de recursos para o cumprimento do objeto de forma a garantir a assistência a saúde aos indivíduos doentes.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONFORME ART.31 DA LEI Nº 13.019 DE 31/07/14.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações,

Considerando que o Termo de Colaboração possibilita ao Município a concessão de subvenção à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS - HOSPITAL.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade de combate ao câncer atende os critérios previstos em lei.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito local, somente a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS - HOSPITAL exerce atividade secundária ambulatorial e internação conforme programação pactuada integrada pelo SUS com o objetivo de aperfeiçoamento das ações em saúde necessárias no sentido de atender a demanda e melhorar os indicadores de saúde complementando o atendimento executado diretamente pelo município.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente;

Decidimos pela aceitação do plano de trabalho para a execução do programa de saúde, através da às ações de aperfeiçoamento em saúde são necessárias no sentido de atender a demanda e melhorar os indicadores de saúde complementando o atendimento executado diretamente pelo município, ainda que exclusiva nesta atividade segue abaixo analisada, criteriosamente e sem prejuízo da aplicação integral conforme exige a lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como as instruções relativas a repasse de subvenções, do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DOS REQUISITOS ANALISADOS

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS - HOSPITAL possui:

- a) sessenta anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas conforme demonstrativos de seus exercícios anteriores.

DETALHAMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA DE INTERESSE PÚBLICO

Item: Atividade Ambulatorial e Internações aos usuários do SUS

Área: Saúde Especializada

Objeto da Pareceria: Aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde.

FONTE DO RECURSO: Municipal

META: Execução das atividades e serviços referentes ao SUS pela Organização, por intermédio da pactuação de metas quantitativas e qualitativas.

CRONOGRAMA FINANCEIRO: repasse anual de R\$ 618.000,00 divididos equitativamente entre os meses até dezembro de 2021, contados a partir do desembolso da primeira parcela, que será após homologação de todos os trâmites pertinentes até a emissão de nota de empenho, pertinente à parceria.

VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 01/01/2021 a 31/01/2022, sendo o mês de janeiro de 2022 estritamente para ajustes e correções para prestação de contas.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME PPA 2018/2021, LDO e LOA 2021:

Despesa: 3353 - Crédito Orçamentário: 1 Ordinário

Órgão: 02 - EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.05 FUNDO MUNIC. DE SAUDE.

Unidade Executora: 02.05.00

Funcional: 10.302.0038 Saúde

Projeto/Atividade: 2145000 TRANSF. FIN. P/ ENTIDADES 3º SETOR

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recursos: 1 TESOUREIRO

Código de Aplicação: 310.0000 SAÚDE-GERAL

Constam da proposta apresentada: Ofício de solicitação de credenciamento, e a proposta do plano de trabalho.

Será conferida antes da assinatura do termo de colaboração a documentação para comprovar o credenciamento.

AValiação DO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

Constam do plano de trabalho apresentado:

I - Descrição da realidade que será objeto da atividade da parceria, e demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados e previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CRITÉRIOS CONSIDERADOS:

O processo de análise técnica ocorreu conforme os procedimentos e critérios fundamentados pelo que segue:

- a) a maturidade organizacional da instituição, avaliando inclusive a experiência;
- b) a qualidade técnica do projeto;
- c) a clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados;
- d) a factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado;
- e) as captações de recursos institucionais;
- f) a capacidade técnica da equipe executora do projeto;
- g) a adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas.

Somente após abertura de Processo de Credenciamento e verificado os documentos que comprovem o atendimento pela entidade, que será formalizada a parceria do termo de colaboração.

Para poder celebrar a parceria prevista, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS - HOSPITAL deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, sobre:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS - HOSPITAL indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do Termo de Colaboração.

O termo de colaboração produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Ficará impedida de celebrar esta parceria se a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS - HOSPITAL se encaixar em qualquer dos incisos do Art.39 da lei nº13.019 de 31/07/2014.

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Esta parceria será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração,

Constará como anexo do Termo de Colaboração no momento da formalização:
I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS - HOSPITAL, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS - HOSPITAL, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Esta seleção e aceite deste plano de trabalho foi Analisado e Aprovado pela Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 5086, de 20 de dezembro de 2017, podendo ser revistos em sua aplicação por natureza de despesas por razões de interesse público e para adaptação à continuidade da atividade prevista.

JUSSARA MORAES HATAE CAMPOVILLE – Comissão de seleção

VANESSA DOS SANTOS MELO – Comissão de seleção

ANA MARIA DOS SANTOS OGATA MONZEN – Comissão de seleção

PATRICK ADRIANO DOS SANTOS – Comissão de seleção